



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

PORTARIA N° 3.947, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA - SRH - 001/2025, VERSÃO 01, DISPÕE SOBRE NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES INTERNAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO, CONFORME ESTABELECE O ART. 32 DA LEI ORGÂNICA E RESOLUÇÃO N°440, DE 18 DE JULHO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de sua competência regimental conferida pelo art. 39 da Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SRH – 001/2025, Versão 01, que dispõe sobre normas de funcionamento e atividades internas no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, durante o período de recesso Legislativo, conforme estabelece o art. 32 da Lei Orgânica e Resolução nº440, de 18 de julho de 2025 do Município de Nova Venécia – ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de dezembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)

Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

INTRODUÇÃO NORMATIVA SRH – N°. 001/2025

Versão: 01

Objetivo:	Dispõe sobre normas de funcionamento e atividades internas no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, durante o período de recesso Legislativo, conforme estabelece o art. 32 da Lei Orgânica e Resolução nº440, de 18 de julho de 2025 do Município de Nova Venécia – ES
Sistema:	Sistema de Administração e Recursos Humanos - SRH
Unidade responsável:	Departamento de Administração e Finanças - DEAF
Unidade executora	Todas a unidades administrativas da CMNV/ES
Ato de aprovação:	Portaria nº 3947 de 02 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia-ES, Lei nº 2.742/2006 e Lei Municipal nº 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES; e,

CONSIDERANDO o período de recesso Legislativo, conforme estabelece o art. 32 da Lei Orgânica e Resolução nº440, de 18 de julho de 2025 do Município de Nova Venécia – ES, que prevê o recesso no



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

período de 23 de dezembro de 2025 a 07 de janeiro de 2026; e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e regular o funcionamento das atividades administrativas essenciais durante o recesso legislativo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de funcionamento e atividades internas da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES durante o período de recesso Legislativo compreendido entre 23 de dezembro de 2025 a 07 de janeiro de 2026, conforme determina o art. 32 da Lei Orgânica Municipal e Resolução n° 440, de 18 de julho de 2025.

Parágrafo único. Considera-se recesso legislativo o período em que os Vereadores não realizam atividades legislativas, como reuniões, sessões ordinárias e votações de proposições, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades desta Instrução Normativa, além de outras correlatas, a racionalização de recursos e a otimização das atividades administrativas no período de recesso, especialmente quanto à redução de despesas com:

- I** – consumo de energia elétrica, água, telefonia, materiais de limpeza e expediente;
- II** – manutenção de equipamentos e instalações;
- III** – outras despesas correntes que não se relacionem a atividades essenciais do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III DO PLANTÃO ADMINISTRATIVO

Art. 3º Considera-se plantão administrativo o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal no período de 23 de dezembro a 7 de janeiro do ano subsequente, desde que o Poder Legislativo esteja em recesso parlamentar.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica enquanto o recesso parlamentar não for formalmente iniciado, conforme o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Durante o plantão administrativo, o funcionamento da Câmara Municipal será mantido com servidores designados para assegurar as atividades essenciais ao andamento administrativo e institucional.

Parágrafo único. Consideram-se atividades necessárias durante o período de plantão:

- I** – as de natureza administrativa que não possam ser interrompidas ou adiadas;
- II** – as que demandem cumprimento de prazos legais ou regimentais;
- III** – as realizadas nos gabinetes parlamentares que, por sua natureza, sejam inadiáveis ou improrrogáveis;
- IV** – outras que, a critério da Presidência, sejam consideradas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos internos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DURANTE O RECESSO

Art. 5º Durante o período de recesso legislativo, e sem prejuízo do gozo integral do período de férias regulamentares dos servidores, o funcionamento da Câmara Municipal observará as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo primeiro. A atividade administrativa essencial como protocolo permanecerá em funcionamento presencial em regime de plantão nos horários de 7h às 13h, assegurando-se a continuidade



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

dos serviços indispensáveis, ao atendimento do interesse público.

Parágrafo segundo. As demais atividades, serão executadas pelos servidores de forma em home office.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Em caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica, o regime de plantão administrativo ficará suspenso pelo período da convocação.

Art. 7º Os servidores serão designados através de Ato Administrativo da Presidência, para trabalhar no plantão com a devida identificação, horários de trabalho e respectivas responsabilidades funcionais.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Unidade Central de Controle Interno, Direção Geral e a Presidência da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, que poderá adotar medidas complementares, se necessário, para assegurar a continuidade administrativa deste Legislativo.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 02 de dezembro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Publique-se. Cumpra-se.

VICTOR
CREMASCO
MENDONCA:0
9331801793

Presidente

Assinado de forma digital
por VICTOR CREMASCO
MENDONCA:09331801793
Dados: 2025.12.02
14:18:47 -03'00'

MARCIA GUEZE
PEREIRA:09460
647766

Controladora Geral

Assinado de forma
digital por MARCIA
GUEZE
PEREIRA:09460647766
Dados: 2025.12.02
14:15:01 -03'00'